



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP
12220-270 – Telefone (012) 3901-2000 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME nº 02/12

PROCESSO CME nº 03/06

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

ASSUNTO: Revisão de item do Parecer CME nº 02/06

RELATORA: Sumara Mendes Costa

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Conselheira Sumara Mendes Costa, Supervisora Escolar da Rede de Ensino Municipal, em reunião do Conselho Pleno realizada no dia 14/08/2012, manifestou-se sobre a necessidade de se alterar, em decorrência da Resolução SE 80, de 6-8-2012, da Secretaria de Estado da Educação, que “*Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2013, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda do ensino fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo*”, o item do Parecer CME nº 02/06 que fixa a idade em que se garante o ingresso das crianças ao Ensino Fundamental nas escolas municipais.

b) Apreciação

Os incisos I e II do art. 5º da Resolução SE 80 explicitam a idade em que as crianças terão garantia de acesso ao Ensino Fundamental em 2013 na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

...

“Artigo 5º - ...

I – definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos alunos que frequentam a pré-escola na rede pública e que vão completar 6 anos até 30.6.2013, candidatos ao ingresso no ensino fundamental público, observado o disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 73/08;

II – chamada escolar das crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no ensino fundamental, em escola estadual ou municipal, observado o limite de idade a que se refere o inciso anterior;

...”

Já o item do Parecer CME nº 02/06, objeto da proposta de revisão, define a respeito que a Secretaria Municipal de Educação deve “assegurar vaga no primeiro ano às crianças que tenham seis anos completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao seu ingresso, estendendo o benefício àquelas que vierem a completar esta idade até o início do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga;”.

A divergência, embora regular, dada a flexibilidade assentida pela própria Deliberação CEE nº 73/2008 durante o período de transição para o Ensino Fundamental de 9 anos, dá azo à ocorrência de situações que carecem de intervenção específica, em casos, por exemplo, de transferência da rede estadual para a rede municipal de alunos que não atendiam o quesito fixado pelo Parecer.

Atento a tais questões, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Indicação CEE nº 76/2008-CEB, aprovada em 1-10-2008, também deixou registrado que:

...

Nos municípios em que a oferta de Ensino Fundamental I é compartilhada, é preciso que os dirigentes municipais e os representantes regionais se articulem no sentido de definir uma mesma data de referência para a matrícula no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

Todos os esforços devem ser feitos para que, no âmbito de cada município, as duas redes públicas (municipal e estadual) adotem a mesma data de referência.”

...

Em encontro realizado para avaliar a capacidade de atendimento das Redes Estadual e Municipal frente à prevista procura por vagas para o primeiro ano do Ensino Fundamental em 2013, o Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos constataram a possibilidade de, juntas, acomodarem todas as crianças com 6 anos de idade, completados até 31 de março de 2013.

De comum acordo, ficou então definido que, em São José dos Campos, as redes públicas garantirão, em 2013, o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental das crianças com 6 anos de idade, completados até 31 de março, podendo a Rede Estadual estender tal data até 30 de junho, onde houver disponibilidade de vaga.

A definição de 31 de março como data de referência tem respaldo legal nos documentos do Conselho Nacional de Educação, como comprovam as seguintes citações da NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE 4 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 6 ANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (Aprovada por unanimidade pela Câmara de Educação Básica, em 5 de junho de 2012):

“É oportuno ressaltar que todos esses atos normativos da Câmara de Educação Básica, desde 2006, são absolutamente coerentes e culminaram com Resoluções que fixaram, nos termos legais, Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecendo, coerentemente, a data de corte do dia 31 de março do ano em que o educando realiza sua matrícula

inicial com 4 anos na pré-escola ou com 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Esta decisão foi tomada pela Câmara de Educação Básica, considerando todas as orientações anteriores, desde 2005 e 2006, referentes ao “início do ano letivo”.

...

“Neste contexto, a Resolução define que a Educação Infantil, como etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 e aos 5 anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Quem completar 6 anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 4 anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal.”

...

“Também em relação à matrícula inicial nessa importante etapa da Educação Básica (Ensino Fundamental), as referidas Diretrizes Curriculares Nacionais determinam que ela deverá ser efetivada apenas para crianças que completarem seus 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos. Aquelas que completarem 6 anos após essa data, serão matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, tal como já foi orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.”

...

A avaliação da oportuna revisão proposta, que comprova já, na prática, a ocorrência do preconizado alinhamento das redes públicas, além de atestar a auspiciosa consolidação do Ensino Fundamental de 9 anos, permite dar ao item do Parecer CME nº 02/06 objeto do estudo a seguinte redação:

- assegurar vaga no primeiro ano das escolas municipais às crianças que tenham seis anos completos até 31 de março do ano do ingresso, considerando a capacidade de atendimento das Redes Estadual e Municipal;

II – CONCLUSÃO

Cientifique-se a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos da alteração proposta.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu o Parecer da Relatora.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Sumara Mendes Costa, Cíntia Ebram Alvarenga Lima, Terezinha Auxiliadora de Oliveira e Silva e Adriana Ferlin Saccomani dos Reis.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 28 de agosto de 2012.

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 18 de setembro de 2012.

José Augusto Dias
Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 256/SME/12, de 20/09/2012, publicada no Boletim do Município nº 2087, de 28/09/2012, página 22.